



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0687/2020

Simplificar e desburocratizar os processos que dependam de atos do poder público do município de São Paulo, tem o poder de melhorar substancialmente a qualidade do serviço público prestado aos cidadãos e às empresas que aqui geram emprego e renda.

A modernização dos procedimentos públicos também é fundamental para que o ritmo e o ambiente de negócios do setor privado não sejam afetados em função de normas que foram criadas para uma realidade de mais de 30 anos atrás, trazendo mais celeridade e transparência aos atos. Já há diversos procedimentos implementados no âmbito municipal que se valem de tecnologias atuais como aliadas, onde os procedimentos são declaratórios por parte das empresas previamente cadastradas e de seus responsáveis, para que seja possível a ação.

É nesse sentido que apresento aos meus pares a presente propositura. No caso dos elevadores, e outros aparelhos de transporte, o processo de concessão do alvará de funcionamento e da licença de funcionamento de elevadores disciplinada pela Lei nº 10.348, de 4 de setembro de 1987, é longo, trabalhoso e burocrático. Já decorrem mais de 30 anos desde a apresentação da referida lei e entendemos que é o momento de modernizá-la.

Propomos, portanto, uma simplificação, sem que haja comprometimento da segurança, tornando possível o pedido e obtenção de licenças, de forma remota, por meio de um cadastro de responsabilidade das empresas e de seus responsáveis técnicos, desde que o requerente atenda a todas as exigências legais.

O impacto orçamentário dessa medida pode ser avaliado com base na arrecadação anual da taxa de fiscalização de elevadores que fica em média em R\$ 11 milhões, conforme resposta dada a pedido efetuado via Lei de Acesso à Informação, em 2019. Estamos falando, por conseguinte, de um valor não significativo se compararmos com o benefício de termos servidores mais focados em fiscalização.

Diante do exposto é necessária a aprovação desta propositura. Para tanto coloco este projeto à apreciação dos nobres pares.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/10/2020, p. 74

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.